

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1001174-70.2021.5.00.0000 em 04/10/2021 17:16:53 - 18091e7 e assinado eletronicamente por:

- JULIANA PORTILHO FLORIANI



Consulte este documento em:  
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código **2110041715530850000003354331**



Documento assinado pelo Shodo

**EXMO. SR. RELATOR MINISTRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE, DA EG. SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO COL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**DCG-1001174-70.2021.5.00.0000**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, o qual contende com a FENTECT e OUTROS, todos também qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados signatários expor o que segue:

1. Na petição ID 2f52485, a ECT juntou aos autos nova proposta de Acordo Coletivo de Trabalho (minuta de ID 1008cba).
2. Com relação à proposta feita (minuta de ID 1008cba), a ECT esclarece que a cláusula sobre o banco de horas (cláusula 26) não é condicionante para a celebração do acordo.
3. Assim, o acordo poderá ser feito sem a referida cláusula caso os empregados entendam por não acatá-la. Nesse sentido, com sua exclusão, basta renumerar as demais cláusulas da minuta de ID 1008cba
4. No mais, a ECT reitera que não se vincula à referida proposta de acordo em sede de eventual julgamento do dissídio. Nesse sentido, se não for celebrado acordo, para julgamento fica mantida a proposta feita pela ECT na Petição Inicial, bem como todas as impugnações constantes da Contestação às Reconvenções.

Neste termos,  
Pede e espera deferimento.

Brasília, 04 de outubro de 2021.

**Juliana Portilho Floriani**  
Advogada da ECT  
OAB/DF 53.816

**Raphael Ribeiro Bertoni**  
Advogado da ECT  
OAB/SP 259.898